



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0250, outorga a presente

**Autorização Ambiental Nº 133/2024**

em favor de TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 13.007.828/0010-04, sediado na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, Nº 1721, Luzia, Aracaju, SE, CEP 49.045-280, para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).

**Considerações Gerais**

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:17:50 do dia 12/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <906751bdb60f663482e21179b7436c12> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 133/2024

Código: 906751bdb60f663482e21179b7436c12

## Condicionantes

- Os Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) transportados pela empresa Tyressoles de Sergipe Ind. Com. E Serv. Ltda. serão provenientes da base de carregamento da Petrox Distribuidora Ltda., CNPJ: 05.482.271/0012-05, situada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com destino aos seguintes postos de combustíveis:
  - Tyressoles de Sergipe Indústria Comercio e serviços Ltda., CNPJ: 13.007.828/0014-38, localizado na Rodovia dos Náufragos, n.º 3685, CEP: 49.008-090, Zona de Expansão, Aracaju/SE;
  - Tyressoles de Sergipe Indústria Comercio e serviços Ltda., CNPJ: 13.007.828/0010-04, localizado na AV. Gonçalo Rollemberg Leite, n.º 1721, CEP: 49.045-280, Luzia, Aracaju/SE.
  - Tyressoles de Sergipe Indústria Comercio e serviços Ltda., CNPJ: 13.007.828/0015-19, localizado na Rodovia Antônio Martins de Menezes, n.º 584, CEP: 49.400-000, Exposição, Lagarto/SE;
  - Tyressoles de Sergipe Indústria Comercio e serviços Ltda., CNPJ: 13.007.828/0016-08, localizado na Rua Monte Alegre, n.º 797, CEP: 49.680-000, Sebastião L. Da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE.
- Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
- A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental n.º 86/2023, de 19/10/2023, conforme processo 2022/TEC/AA-0332.
- A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
- A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
  - CAR/CAMINHÃO/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, IVECO/TECTOR 240E28. Ano de Fabricação: 2021. Placa: QMO-5C04, CIV: A2.499.449 e CIPP: A41828;
  - CAR/CAMINHÃO/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, IVECO/TECTOR 240E28. Ano de Fabricação: 2022. Placa: RRA-8H02, CIV: A2.499.417 e CIPP: A418206.
- Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
- As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
- Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n.º: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria n.º: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
- A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
- A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
- A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da



Licença: 133/2024

Código: 906751bdb60f663482e21179b7436c12

### Condicionantes

---

Adema.

12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

